

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: LIDIANE CRISTINE MORERIRA EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais

Hospitalares para o Pronto Atendimento Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Tabatinga/SP, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e, lado, a empresa LIDIANE CRISTINE MORERIRA EPP, estabelecida em Mirassol/SP, à Rua Caetano Mortati Filho, nº 2.548, Celina Dalul, CEP: 15.130-000 inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.543.755/0001-02 e Inscrição Estadual n° 451.068.185.119, Fone: (17)3253-1406, E-mail: contato@biovitadistribuidora.com.br, legalmente representada pela Sra. LIDIANE CRISTINE MOREIRA, portadora do RG. N° 30.037.207-3 e do CPF n° 227.125.148-66, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 - Processo Licitatório nº 015/2017 - Edital n° 008/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Hospitalares para o Pronto Atendimento Municipal, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 - Processo Licitatório nº 015/2017 - Edital nº 008/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Material	Unid.	Marca	Qtd.	V. Unitário	V. Total
09	207.001.352	BENZINA RETIFICADA 1L	FR	VIC	06	14,75	88,50
19	207.001.365	COLETOR UNIVERSAL 80ML ESTÉRIL	UN	3 B	100	0,25	25,00



9	3 207.00	1.907	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN. INT/EXT.	UN	SUPER	06	54,00	324,00
	Valor Total						437,50	

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1 A DETENTORA DESTA ATA obriga-se a entregar os produtos, objeto da ATA, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em até 05 (Cinco) dias úteis, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.
- 2.2 As entregas deverão ocorrer dentro do Município de Tabatinga/SP e do Distrito de Curupá.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreajustável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o valor de R\$ 437,50 (Quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- 3.2 O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.
- a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:
- 210 FR 01 CA 310.000 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.



- 211 FR 02 CA 300.013 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 214 FR 02 CA 300.062 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 215 FR 02 CA 300.064 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 216 FR 05 CA 300.002 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 217 FR 05 CA 300.007 CE 3.3.90.30.36 FP 10.301.0011.2019.0000 Material de Consumo Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **02 de março de 2018**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 6.1 Durante a execução da cada Contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- a) advertência em simples irregularidades que não apresentarem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tabatinga/SP, por um ano;



e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

NOTA: As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

- 6.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- 6.4 Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.
- 6.5 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n° 8.666/93.
- 6.6 A DETENTORA DA ATA também é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo n execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou



para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Ata ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do Registro, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial n° 006/2017 - Processo Licitatório n° 015/2017 - Edital n° 008/2017 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta do DETENTOR DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP Eduardo Ponquio Martinez MUNICÍPIO LIDIANE CRISTINE MORERIRA EPP Lidiane Cristine Moreira DETENTORA DA ATA

1. a Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flávia Roberta da Silva RG. n° 43.233.260-1 SSP-SP CPF. n° 327.231.788-03 Marlene de F. Mendonça Corrêa RG. n° 12.160.804-9 SSP-SP CPF. n° 107.232.138-60



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ata n° (de origem): 019/2017.

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: LIDIANE CRISTINE MORERIRA EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais

Hospitalares para o Pronto Atendimento Municipal.

Na qualidade de MUNICÍPIO e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 03 de março de 2017.

MUNICIPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez MUNICIPIO

LIDIANE CRISTINE MORERIRA EPP Lidiane Cristine Moreira DETENTORA DA ATA